

II - INFORMAÇÕES ECONÔMICAS DA UNIDADE LOCAL

03

RECEITA LÍQUIDA DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS

(Valores em Reais - não inclua centavos)

,00

INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS FABRICADOS E DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS PRESTADOS PELA UNIDADE LOCAL

(Antes de preencher este capítulo, leia atentamente as instruções de preenchimento das informações econômicas)

04	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	Nº. ORD.	CÓDIGO DO IBGE		PRODUÇÃO NO ANO	VENDAS REALIZADAS NO ANO		
			Produtos/Serviços	Unid. de Medida	Quantidade	Quantidade	Valores em Reais	
		1					_ _ _ _ ,00	
		2					_ _ _ _ ,00	
		3					_ _ _ _ ,00	
		4					_ _ _ _ ,00	
		5					_ _ _ _ ,00	
		6					_ _ _ _ ,00	
		7					_ _ _ _ ,00	
		8					_ _ _ _ ,00	
		9					_ _ _ _ ,00	
		10					_ _ _ _ ,00	
		11					_ _ _ _ ,00	
		12					_ _ _ _ ,00	
		13					_ _ _ _ ,00	
		14					_ _ _ _ ,00	
		15					_ _ _ _ ,00	
		16					_ _ _ _ ,00	
		17					_ _ _ _ ,00	
		18					_ _ _ _ ,00	
		19					_ _ _ _ ,00	
		20					_ _ _ _ ,00	
TOTAL		21						_ _ _ _ ,00

05

PRINCIPAIS MATÉRIAS-PRIMAS, MATERIAIS AUXILIARES E COMPONENTES CONSUMIDOS NA PRODUÇÃO

(Descreva, em ordem decrescente de importância, as três principais matérias-primas, materiais auxiliares e componentes consumidos na produção)

01 -

02 -

03 -

III - AUTENTICAÇÃO E OBSERVAÇÕES

06

AUTENTICAÇÃOApós verificar se as informações foram prestadas em Reais, **sem utilizar centavos**, se estão corretas e sem rasuras.

Data da Entrega ____ / ____ / ____

Data da Devolução ____ / ____ / ____

Nome do Informante

Cargo

Tel.:

Fax

E-mail

Site da empresa ou página na Internet

Assinatura do Informante

Assinatura do Técnico de Pesquisas

OBSERVAÇÕES**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

A Pesquisa Industrial Anual - Produto (PIA-Produto) insere-se no programa de modernização das estatísticas industriais levantadas pelo IBGE. Sua importância está ligada a pelo menos dois aspectos: a PIA-Produto, ao levantar a produção nacional, por produto, possibilita uma ampla gama de análises sobre produtos e mercados; além disso se constitui numa referência para a atualização da Pesquisa Industrial Mensal de Produção Física, principal fonte de informações conjunturais sobre a atividade fabril.

Capítulo 02 - Dados Cadastrais

Item 01 - Firma ou Razão Social - Este item é de preenchimento obrigatório. Não use abreviaturas, exceto se as mesmas já constarem da Razão Social.

Item 02 - CNPJ da Unidade Local - É obrigatório transcrever o CNPJ da UL (constante na listagem de apoio) para este item.

Item 03 - CNPJ alterado - Este campo deve ser utilizado pelas unidades locais que tiveram o CNPJ alterado por alguma mudança estrutural (fusão, cisão total ou parcial), por simples correção ou, ainda, por atualização do CNPJ constante da Listagem de Apoio.

Item 04 - UF e Município - Descreva neste campo a UF e o Município onde está localizada a Unidade Local. Este campo é de preenchimento obrigatório.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Item 05 - Situação Cadastral da Unidade Local - É obrigatório assinalar o código correspondente à situação cadastral da Unidade Local :

Código 01 - **Em operação**: unidades locais que operaram normalmente durante o ano de referência da pesquisa.

Código 02 - **Em implantação/pré-operação**: unidades locais que se encontravam em fase de instalação ou pré-operação no ano de referência da pesquisa.

Código 03 - **Paralisada com informação**: unidades locais que interromperam temporariamente suas atividades e que no final do exercício continuavam nesta situação.

As unidades locais paralisadas parte do ano por sazonalidade da produção devem ser consideradas como em operação.

Código 04 - **Extinta com informação**: unidades locais que no final do exercício encontravam-se extintas, porém tendo operado parte do ano.

Código 05 - **Paralisada ou Extinta sem Informação**: unidades locais que no exercício estiveram paralisadas ou extintas, sem ter produzido ou prestado serviços industriais de qualquer espécie.

Código 06 - **Unidade Local Não Produtiva Industrial**: reservado às unidades locais que não são industriais - quer dizer, não produzem produtos e serviços industriais, apesar de funcionarem normalmente em outras atividades da empresa (comércio, serviço, transporte, agroindústria, etc.) - ou àquelas unidades administrativas, mesmo que industriais.

Capítulo 03 - Receita Líquida de Venda de Produtos e Serviços Industriais Prestados pela Unidade Local

A Receita Líquida de Venda corresponde à receita bruta da venda de produtos produzidos pela empresa (nesta ou em outra unidade local da mesma empresa) e de serviços industriais prestados a outras empresas, deduzida dos impostos incidentes sobre estas vendas (IPI, ICMS, PIS/PASEP, COFINS, Simples Nacional), quando for o caso, bem como as vendas canceladas, abatimentos e descontos incondicionais. Inclua o valor dos créditos-prêmios de IPI concedidos pela exportação de produtos manufaturados nacionais (BEFLEX, por prazo determinado). Não inclua os créditos de IPI e ICMS, mantidos em decorrência de exportação, os quais não integram os custos dos produtos nem a receita de venda da empresa..

Capítulo 04 - Informações dos Produtos Produzidos e dos Serviços Industriais Prestados pela Unidade Local

A Descrição dos Produtos e Serviços Industriais, o Código dos Produtos e Serviços Industriais e Unidade de Medida são de preenchimento obrigatório.

Em um número máximo de 20 (vinte), discrimine em ordem decrescente de valor de vendas os produtos fabricados e/ou vendidos no ano pela Unidade Local, assim como os serviços industriais prestados a outras empresas. Quando os serviços industriais forem prestados a outras unidades locais da mesma empresa, informe o código e a descrição - sem as quantidades e o valor, e chame a atenção, no campo das observações, que esta unidade faz este tipo de serviço. No caso dos produtos que são apenas transferidos para outras unidades da mesma empresa, informe o código, a descrição e as quantidades produzidas, deixando em branco o campo Vendas Realizadas no Ano. Discrimine também as vendas dos produtos fabricados em outras unidades locais da mesma empresa, mas não inclua a revenda de mercadorias adquiridas de outras empresas.

Para descrever os produtos e serviços industriais e informar seus códigos e suas respectivas unidades de medida, consulte a **PRODLIST** - Indústria (Lista de Produtos e Serviços Industriais) que acompanha o material entregue pelo técnico do IBGE. Quanto à **unidade de medida**, é fundamental que se respeite a unidade indicada no referido documento, não informando em uma outra unidade diferente da solicitada. Se necessário, faça as conversões cabíveis para adequar a unidade de medida à solicitada pelo IBGE. Caso a unidade local produza um produto ou preste um serviço industrial não constante da PRODLIST, descreva-os da forma mais explicativa possível, não utilizando, de modo algum, nomes fantasias ou comerciais. Quando for possível, para os produtos não informados via PRODLIST, informe, junto à descrição do produto o código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) ou código TIPI (Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados) associado ao produto. No questionário eletrônico, a pesquisa de produto pode ser feita por código NCM, que indicará automaticamente o produto PRODLIST associado a ele.

As demais variáveis deste capítulo são:

Produção no Ano

Nesta coluna informe as **quantidades** fabricadas no ano dos produtos desta unidade local, independentemente do fato destes produtos terem sido vendidos, transferidos para outras unidades locais da mesma empresa, mantidos em estoque, incorporados ao ativo ou distribuídos gratuitamente.

Vendas Realizadas no Ano

Na coluna **Quantidade** pede-se a quantidade vendida no ano (independentemente de ter sido produzida no ano ou não) e na coluna **Valores em Reais** pede-se o valor da Receita Líquida de Venda dos Produtos, conforme definida anteriormente. Informe as vendas, quantidade e valor, inclusive de produtos que são vendidos nesta unidade, mas são produzidos em outra unidade local da mesma empresa e não informe os produtos vendidos pela unidade local que foram produzidos por outras empresas.

Atenção: Para os produtos que foram apenas transferidos, estocados, incorporados ao ativo ou distribuídos gratuitamente, informe somente as suas quantidades produzidas no ano.

No caso dos serviços industriais, as colunas de quantidades (produzidas e vendidas) são necessariamente dispensáveis, pede-se tão somente o valor da receita auferida com a prestação de serviços para outras empresas. Os serviços industriais prestados para outras unidades locais da mesma empresa (serviços que não são feitos para fora da empresa) deverão ser informados, e anote nas observações que esta unidade faz este tipo de serviço.

Entende-se como **Serviços Industriais**, a aplicação de processos industriais na confecção de produtos ou no beneficiamento e acabamento de produtos já elaborados, desde que as matérias-primas utilizadas, assim como os artefatos que passaram por beneficiamento ou acabamento, pertençam a terceiros ou a outras unidades locais da mesma empresa.

Capítulo 05 - Principais Matérias-Primas, Materiais Auxiliares e Componentes Consumidos na Produção

Este capítulo é de preenchimento obrigatório quando o produto ou o serviço informado não constarem da lista de produtos e serviços do IBGE.